



CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, NA FORMA ABAIXO:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar, telefone (48) 3221-8000 e e-mail brdesc@brde.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado, simplesmente, **BRDE**, representado na forma da Procuração lavrada em 14/04/2026, as fls. 85-90, do Livro 8-Y de Procurações, no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, de um lado,

e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, 400, Centro, CEP 89.300-174, Mafra - SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, por seu representante legal abaixo assinado;

Em conjunto, pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o que segue nas seguintes cláusulas:

1. GLOSSÁRIO

1.1. ACEITE: ato formal, emitido pela comissão de recebimento ou pelo gestor do **contrato**, que atesta a conformidade dos produtos entregues pela contratada ao detalhamento contido neste termo de referência;

1.2. BC (Base de Cálculo): Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**;



1.3. CENÁRIO DE INVESTIMENTO: O cenário escolhido pelo **PODER CONCEDENTE** para a implementação do **PROJETO**, cuja manifestação expressa é condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

1.4. CONTRATO DE RATEIO: instrumento a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e os municípios consorciados integrantes do **CODEPLAN** que aderirem ao **PROJETO**, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, com a finalidade de disciplinar a participação financeira de cada ente no custeio das obrigações pecuniárias decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos valores previstos nas cláusulas 5 e 6.

1.5. EVTEA: Sigla para **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental**, que compreende o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão;

1.6. ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de produtos e a execução dos serviços técnicos, nos termos do Anexo I-A, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da contratada;

1.7. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: neste documento engloba os sistemas a seguir, com objetivo de coletar, transmitir e disponibilizar dados de interesse público relativos a condições do ambiente urbano, favorecendo a eficiência energética, a economia de recursos, a segurança, o conforto e a conveniência da população, tais como:

- a. Sistemas de monitoramento de frota urbana pública;
- b. Sistemas de controle da iluminação pública;
- c. Sistemas de monitoramento ambientais e de riscos climáticos;
- d. Sistemas de alerta e difusão de informações críticas;
- e. Sistemas integrados de controle de tráfego urbano;
- f. Sistemas de comunicação;
- g. Sistemas de integração nos edifícios públicos por meio de infovia;
- h. Sistemas de reconhecimento por imagem;
- i. Sistemas de câmeras de monitoramento;
- j. Sistemas e dispositivos indicadores de geolocalização de equipamentos públicos;
- k. Sistemas e redes de acesso públicos a internet;
- l. Sistemas de controle e monitoramento integrado; e
- m. Outras infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados a serviços públicos por TICs, utilizando-se da infraestrutura da Rede de IP quando aplicável.

1.8. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: são eventos inevitáveis, alheios ao comportamento e vontade das partes, que ocorram sem a sua interferência e que impeça o cumprimento de obrigação pactuado no **CONTRATO**;



1.9. INSUCESSO DO PROJETO: referem-se às hipóteses de insucesso definidas na subcláusula 6.3 desse contrato;

1.10. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

1.11. ORDEM DE SERVIÇO: ato formal emitido pelo **BRDE**, por meio do qual é autorizado o início da execução de determinada atividade, etapa ou produto previsto no Anexo I-A, servindo, quando cabível, como marco inicial para a contagem dos prazos contratuais.

1.12. PPP: é a Parceria Público-Privada tal como definida pela Lei 11.079/04;

1.13. PROJETO: o objeto do contrato, sendo a concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**;

1.14. SUCESSO DO PROJETO: o sucesso do Projeto acontece com a homologação do certame licitatório de concessão e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

1.15. STAKEHOLDERS EXTERNOS: incluem potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, junto aos quais a validação dos estudos e documentos contratuais será realizada na **Etapa 3**.

1.16. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: são os serviços relativos à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL e demais normativos aplicáveis ao setor, observados normativos mais recentes aplicáveis;

1.17. SERVIÇOS TÉCNICOS: conjunto amplo de serviços prestados pelo BRDE necessários para realização e entrega do objeto do contrato.

1.18. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pelo terceiro subcontratado, tais como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os produtos e serviços das atividades e ETAPAS, conforme detalhado neste Termo de Referência e Anexos;

2. REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se ao presente Contrato as seguintes regras interpretativas:

I.As referências a cláusulas ou subdivisões referem-se às partes integrantes deste Contrato, salvo disposição expressa em sentido diverso.

II.Toda menção ao Contrato abrange este instrumento e seus Anexos, considerados como parte integrante e indissociável do todo, inclusive aqueles



que venham a ser posteriormente acrescidos por aditivos. Em caso de contradição ou divergência entre as disposições do presente **CONTRATO** e as constantes nos anexos, prevalecerão sempre as disposições do **CONTRATO**. Em caso de contradição entre os próprios anexos, observar-se-á a ordem que foram listados a seguir:

Anexo I-A – Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados;

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Consultores Técnicos);

Anexo III – Informações sobre a iluminação pública nos Municípios.

III. Toda referência a normas legais ou regulamentares deve ser interpretada como abrangente de suas eventuais alterações, substituições ou revogações, desde que vigentes à época do fato jurídico.

IV. A menção a outros documentos relacionados à presente contratação compreende também suas eventuais alterações, complementações ou aditivos.

V. A utilização das expressões “incluindo” ou “inclusive” deve ser interpretada como “incluindo, mas sem se limitar a” ou “inclusive, mas não exhaustivamente”.

VI. Os pronomes utilizados no masculino devem ser compreendidos como abrangentes de ambos os gêneros, conforme o contexto.

VII. Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o uso de dias úteis. Quando o vencimento recair em final de semana, feriado ou dia sem expediente na Administração Pública, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VIII. Os prazos contados em meses serão computados de data a data, considerando-se o mês-calendário, e findarão no dia correspondente do mês seguinte ou, inexistente este, no primeiro dia útil subsequente.

IX. Os títulos das cláusulas e dos Anexos servem apenas para facilitar a referência e não devem ser utilizados como critério interpretativo autônomo.

2.2. Na aplicação e interpretação deste Contrato, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I. Coerência com a função socioeconômica da contratação, priorizando o interesse público e o fim contratual sobre o sentido meramente literal das disposições;

II. Valorização da alocação de riscos previamente pactuada, como referência para a solução de dúvidas ou omissões;

III. Busca por equilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, em observância ao princípio da equidade;

IV. Interpretação sistêmica e contextualizada, com análise integrada das cláusulas contratuais, evitando-se a leitura isolada de disposições;



V. Presunção de boa-fé objetiva e dever de cooperação mútua entre as partes durante toda a vigência contratual.

2.3. O não exercício imediato, pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **BRDE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

2.4. Se uma ou mais disposições deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Caso isso ocorra, as Partes negociarão de boa-fé novas disposições em substituição àquelas declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, que reflitam a intenção original das Partes.

3. DA NATUREZA E FINALIDADE

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, pelo **BRDE**, de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do **PODER CONCEDENTE**, por meio do regime de Parceria Público-Privada instituído pela Lei Federal nº 11.079/2004 ("**PROJETO**"), como fundamento jurídico principal, com aplicação supletiva da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Anexo I - A (Termo de Referência – Serviços Técnicos Especializados).

3.2. O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** a serem subcontratados pelo **BRDE** com o objetivo de subsidiá-lo na estruturação e na implementação do Projeto encontra-se descrito no Anexo I – A (Termo de Referência - Serviços Técnicos Especializados) ao presente contrato. A subcontratação não afasta a responsabilidade do BRDE perante o **PODER CONCEDENTE** pela coordenação, revisão, consolidação, adequação e entrega dos produtos elaborados pelos terceiros contratados, os quais integram os **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste Contrato.

3.3. Os serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação do **PROJETO** serão divididos em quatro etapas, conforme definidas a seguir:

- a) **Etapla 1 – Planejamento, Diagnósticos e Estudo de Cenários:** compreende os produtos e serviços descritos na Etapa 1 do Anexo I-A;
- b) **Etapla 2 – EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) e Estruturação do Contrato:** compreendendo o desenvolvimento dos estudos detalhados do cenário e projeto de referência e a preparação da estrutura do contrato de concessão, que observará os requisitos legais obrigatórios tratados na Lei nº 11.079/2004, de acordo com o Anexo I-A;



- c) **Etapla 3 – Validação Externa:** compreendendo a validação dos estudos e dos documentos contratuais junto aos *STAKEHOLDERS* EXTERNOS, incluindo potenciais investidores, usuários e órgãos reguladores, conforme Anexo I-A;
- d) **Etapla 4 – Licitação da Concessão e Contrato de Concessão:** consistindo na condução do processo licitatório, que observará a Lei nº 11.079/2004 e a Lei nº 14.133/2021 desde a fase preparatória para publicação até a assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo I-A.

3.4. A **Etapla 3** do Projeto será iniciada após o recebimento, pelo **BRDE**, de Ofício do **PODER CONCEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento. O ofício deverá conter o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** escolhido para a implementação do projeto.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes os seguintes elementos:

4.1.1. – Do BRDE:

- a) Executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do objeto do contrato;
- b) Realizar a contratação dos serviços técnicos necessários à execução do objeto contratual pelo **PODER CONCEDENTE**;
- c) Designar preposto para representar o **BRDE** na execução deste contrato;
- d) Manter a equipe técnica do **PODER CONCEDENTE** envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;
- e) Encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos, bem como apresentar os esclarecimentos cabíveis e realizar eventuais ajustes;
- f) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste contrato, para a adoção de medidas corretivas;
- g) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do(s) projeto(s) que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados;
- h) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação ou celebração de instrumentos de parceria que tenham por escopo a cooperação técnica entre o **BRDE** e terceiros, dotados de notória expertise e atuação no assessoramento da estruturação de projetos no âmbito do objeto deste contrato, observando-se as regras aplicáveis ao compartilhamento de informações previstas no presente contrato;
- i) Prestar apoio técnico ao **PODER CONCEDENTE** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos



públicos competentes para a instrumentalização de processos e tomada de decisões referentes ao **PROJETO**;

j) Elaborar, revisar, consolidar e apresentar ao PODER CONCEDENTE as minutas e documentos necessários à fase preparatória e à licitação do PROJETO, inclusive edital, contrato de concessão e respectivos anexos, bem como elaborar respostas a consultas, pedidos de esclarecimento, impugnações e demais questionamentos, promovendo os ajustes necessários até a assinatura do contrato de concessão.

k) Solicitar ao **PODER CONCEDENTE** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para implementação do **PROJETO**, nos termos das subcláusulas 3.4 e 4.1.2, i) do presente contrato.

l) Realizar a contratação da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, caso aplicável, e em comum acordo entre as partes, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e apoio operacional e consultivo necessários à licitação do **PROJETO**.

m) Elaborar as manifestações, notas técnicas, minutas de respostas, esclarecimentos e demais subsídios técnicos e jurídicos necessários ao atendimento de questionamentos, representações ou determinações formuladas pelo TCE/SC, Ministério Público, demais órgãos de controle ou Poder Judiciário relacionados aos estudos, à modelagem, aos documentos ou à licitação do PROJETO, bem como participar da interlocução institucional necessária à sua adequada solução, sem prejuízo da representação processual pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.2. – Do PODER CONCEDENTE:

a) Fornecer ao **BRDE**, nos prazos acordados, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste contrato;

b) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BRDE** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c) Proporcionar as condições previstas neste contrato e em seus anexos para que o **BRDE** possa cumprir com suas obrigações, inclusive acesso a sistemas, bases cadastrais, vistorias, e indicação de pontos focais por área técnica;

d) Designar formalmente equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato da assinatura do presente contrato;

e) Designar, em até cinco dias úteis da assinatura do presente contrato, formalmente gestor de projeto para:

i. Agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e



- ii. Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BRDE**;
- f) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do Projeto;
- g) Notificar o **BRDE**, justificadamente e por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;
- h) Acompanhar a execução do presente contrato e manifestar-se, tempestivamente, sobre os Relatórios, Minutas de Edital, Contrato e Anexos Jurídicos a serem entregues pelo **BRDE**, sendo que o silêncio por 10 (dez) dias úteis após entrega com protocolo será interpretado como aprovação tácita, exclusivamente para fins de avanço de etapa, excetuado os casos do item i) e j) desta subcláusula e subcláusula 6.3, IV.
- i) Manifestar-se, expressamente, quando solicitado, sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BRDE**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, indicando o posicionamento do **PODER CONCEDENTE** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**.
- j) Manifestar-se sobre o conteúdo das análises elaboradas, salvo as previstas nos itens h) e i) desta subcláusula, sempre que solicitado pelo **BRDE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, em comum acordo entre as partes, por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.
- k) Atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e obter a aprovação de medidas perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, a fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- l) Realizar e conduzir formalmente a(s) licitação(ões) referente(s) ao **PROJETO**, praticando os atos administrativos e decisórios próprios do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da responsabilidade do **BRDE** pela elaboração, revisão e adequação dos documentos e minutas necessários à fase preparatória e ao certame, nos termos deste Contrato.
- m) Estipular, no(s) edital(is) de licitação da(s) concessão(ões) como condição para a celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com os licitantes vencedores dos respectivos processos licitatórios, a previsão de forma clara e precisa, sobre os montantes, forma e comprovação do pagamento e ressarcimento ao **BRDE** dos valores previstos nas cláusulas 5.1.2 e 5.2, bem como do ressarcimento ao **PODER CONCEDENTE** dos valores previstos na cláusula 5.1.1.



- n) Responsabilizar-se pela veracidade e pela completude das informações enviadas.
- o) Celebrar, previamente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a elaboração do Produto 1.1 de que trata o Anexo I-A. e manter vigente durante toda a execução deste contrato, CONTRATO DE RATEIO com os municípios consorciados integrantes do CODEPLAN que aderirem ao PROJETO, contendo, de forma clara e suficiente, a distribuição proporcional ou os critérios de rateio, os prazos de repasse, as fontes orçamentárias, as responsabilidades de cada ente e os mecanismos de recomposição em caso de inadimplemento, de modo a assegurar os recursos necessários ao adimplemento integral das obrigações pecuniárias perante o BRDE.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. O **BRDE** fará jus, como remuneração pela prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, às seguintes verbas:

5.1.1. Independentemente da caracterização de **SUCESSO** do PROJETO:

I. Parcela fixa equivalente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

5.1.2. Em caso de **SUCESSO** na concessão do **PROJETO**, a soma dos valores estipulados nos itens “I” e “II” abaixo:

I.Parcela fixa equivalente a R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);

II.Parcela adicional variável, devida em virtude da concessão, de acordo com a fórmula a seguir:

Parcela Adicional Variável = BC x 3%

BC (Base de Cálculo): Soma simples dos investimentos fixos (CAPEX) obrigatórios projetados da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**.

5.1.3. Em caso de **INSUCESSO** na concessão do **PROJETO**, será devida a remuneração decorrente da aplicação do percentual sobre a parcela fixa prevista no item I subcláusula 5.1.2, na forma estipulada na cláusula de pagamento.

5.2. Independentemente da caracterização de **SUCESSO** do projeto o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir o **BRDE** pelos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

5.2.1. Em caso de rescisão antecipada o ressarcimento dos gastos incorridos com terceiros na execução do objeto do presente contrato será proporcional à evolução dos serviços técnicos prestados e **ACEITOS** conforme Anexo I-A.



5.2.2. Os gastos incorridos com terceiros serão apresentados pelo **BRDE** por meio de planilha detalhada com descrição, data, número fiscal e centro de custo, e comprovados, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- a) Contratos celebrados com terceiros;
- b) Notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- c) Comprovantes de pagamento dos gastos incorridos.

5.2.3. Na hipótese em que, em comum acordo entre as partes, o **BRDE** contrate para realizar o(s) leilão(ões) da(s) concessão(ões) a infraestrutura da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade, o **PODER CONCEDENTE** deverá ressarcir integralmente ao **BRDE** dos custos correspondentes, independente do limite de valor estabelecido na subcláusula 5.2.

6. PAGAMENTO

6.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará, após o **ACEITE** do Produto 1.1, conforme previsto no Anexo I-A, em parcela única, o valor estipulado na subcláusula 5.1.1, inciso I.

6.2. Em caso de **SUCESSO** do **PROJETO** os valores estipulados nas subcláusulas 5.1.2 e 5.2 serão pagos pela(s) vencedora(s) do certame, na forma prevista em edital(is) de licitação da(s) concessão(ões).

6.2.1. Caso, contudo, haja o descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** da obrigação expressa na subcláusula 4.1.2, item “m)” e subcláusula 6.2, o **PODER CONCEDENTE** ficará obrigado a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, os valores que deveriam ter sido imputados ao licitante vencedor.

6.3. Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO** do **PROJETO** e resultam em sua rescisão antecipada, as seguintes:

- I. Realização de processo licitatório deserto ou fracassado, realizadas até três tentativas de licitação;
- II. Existência de dispositivo legal em vigor que proíba a delegação dos serviços relacionados ao objeto deste contrato;
- III. Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente, externa ao **PODER CONCEDENTE**, que acarrete diretamente a suspensão do **PROJETO** que ultrapasse a vigência do presente contrato ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;
- IV. Inexistência das aprovações legislativas e executivas necessárias no âmbito do **PODER CONCEDENTE**;
- V. Inviabilidade de realizar a concessão do **PROJETO**, apontada como conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo **BRDE**, incluída a hipótese em que não houver autossuficiência econômica dos Projetos;



- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PODER CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo;
- VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **PODER CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso fortuito ou força maior ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevisas, assegurado ao **BRDE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- VIII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do **PROJETO**.
- IX. Desistência expressa do **PODER CONCEDENTE** em continuar com a execução do objeto contratual;
- X. Desistência tácita, assim considerada a ausência de manifestação formal do **PODER CONCEDENTE** que descumpram as obrigações determinadas na subcláusula 4.1.2, itens i) e j), por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação do **BRDE** ao **PODER CONCEDENTE**;

6.3.1. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas dos itens I a VIII o **PODER CONCEDENTE** pagará ao **BRDE** 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao **BRDE** os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.3.2. Nas hipóteses de **INSUCESSO** do **PROJETO** previstas nos itens IX e X o **PODER CONCEDENTE** pagará ao **BRDE** 70% do valor da parcela fixa prevista na subcláusula 5.1.2, item I e ressarcirá ao **BRDE** os gastos incorridos de terceiros conforme subcláusula 5.2, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do evento.

6.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá pagar ao **BRDE**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do termo final do prazo de vigência do presente contrato, eventuais valores remanescentes devidos ao **BRDE**.

7. REAJUSTES

7.1. Os valores estipulados no presente contrato, conforme subitens abaixo, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

7.2. Os valores fixos de remuneração de sucesso e insucesso descritos no item I, da subcláusula 5.1.2, serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.

7.3. O valor máximo da subcláusula 5.2 será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste contrato.



7.4. Os valores gastos pelo **BRDE** com os serviços contratados de terceiros serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BRDE**.

7.5. Os valores remanescentes devidos ao **BRDE** em virtude da cláusula 5 serão corrigidos desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

8. VENCIMENTO EM DIA DE FERIADO

8.1. Todo vencimento de obrigações previstas neste instrumento que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

8.2. Para efeito do disposto no caput desta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **PODER CONCEDENTE**, cujo endereço estiver indicado neste contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sem acréscimo de remuneração.

10. RESCISÃO

10.1. A caracterização dos eventos de insucesso, nos termos do item 6.3 ensejarão a sua rescisão do contrato.

10.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Tácita, conforme hipóteses do item IV da subcláusula 6.3;
- II. Solicitada por ato unilateral de uma Parte das partes;
- III. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste contrato, a parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

10.4. A não celebração do **CONTRATO DE RATEIO** no prazo necessário à observância dos marcos contratuais previstos neste instrumento, desde que o **BRDE** tenha previamente notificado o **PODER CONCEDENTE** para saneamento da omissão, com concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, constituirá inadimplemento contratual específico. Persistindo a omissão após o decurso do prazo



assinado, poderá o **BRDE**, a seu critério, considerar caracterizada hipótese de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo da exigibilidade imediata dos valores de ressarcimento, remuneração e demais encargos contratuais cabíveis.

11. PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado pelo **PODER CONCEDENTE**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Caso se verifique potencial conflito de interesses por qualquer das partes durante a execução do presente contrato, esta indicará à outra parte as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

12.2. A Parte afetada notificará em 48h, implementará medidas mitigatórias e, se necessário, substituirá pessoas/equipes impedidas; veda-se participação de consultores com conflito não sanável.

13. GOVERNANÇA CONTRATUAL

13.1. As partes reconhecem que o objeto deste contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **PODER CONCEDENTE** e de entidades distintas, e que, por essa razão, o **BRDE** poderá realizar, de forma justificada, adequações no cronograma dos serviços pactuados em razão de eventos que não sejam de sua responsabilidade e que se façam necessárias à concretização dos objetivos acordados.

13.2. As partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, realizando reuniões de maneira preferencialmente remota.

13.3. A realização de reuniões e demais atividades de modo presencial deverão ser agendadas entre as partes com no mínimo 48 horas de antecedência.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente contrato será do **PODER CONCEDENTE** e do **BRDE**.

14.2. Serão assegurados a ambas as partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- a) pelo **BRDE** para fins alheios ao presente contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na cláusula 15, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida



comprometer a implementação do Projeto pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer de suas etapas; e

b) pelo **PODER CONCEDENTE** para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao **BRDE** ou a terceiros.

15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A troca de documentos e informações entre as partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

15.2. São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das partes ao outro em função da execução do objeto do presente contrato ("Informações Sigilosas").

15.3. As partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

15.4. O **BRDE** poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, eventualmente contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao **PODER CONCEDENTE** a extensão das informações prestadas.

15.5. Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação à outra parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

15.6. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:



- a) Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato;
- c) Forem legalmente reveladas a quaisquer das partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- d) Devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- e) Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- e
- f) Não tenham sido classificadas como sigilosas pela parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto na subcláusula 15.2 .

15.7. O dever de sigilo tratado no presente contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e Contadorias e Auditorias-Gerais dos Estados devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

15.8. Caso uma parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

15.9. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste contrato e abrange os funcionários e demais colaboradores das partes, envolvidos na execução do objeto deste contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta cláusula.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do **BRDE** ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

16.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “DA NATUREZA E FINALIDADE”, neste contrato. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o **BRDE** deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive



notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela parte, quando assim couber. Caso o **BRDE** não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela parte, esta deverá ser comunicado de imediato.

16.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte que identificar o incidente comunicá-lo imediatamente à outra. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado da parte todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

- a) A descrição dos dados envolvidos;
- b) A quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e
- c) Os titulares dos dados afetados pelo evento.

16.4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, as partes declaram estarem cientes que envidarão seus melhores esforços na condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados a programa interno de privacidade e governança de dados pessoais quando da ocorrência de qualquer incidente. Deverá a parte garantir à outra parte:

- a) Pleno acesso às informações (físicas e/ou eletrônicas); e
- b) Pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução de auditorias internas, deverá a parte que deu causa providenciar a imediata remediação, comprovando à outra parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.

16.5. Ainda, as partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do **BRDE** referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE** (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente contrato.

16.6. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a parte sujeita, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos.

16.7. Ao final do contrato, mediante solicitação de qualquer uma das partes, a outra parte deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Este contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BRDE** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às



condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BRDE**.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CODEPLAN-SC, no Programa Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor contábil.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **BRDE** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao **BRDE** a sua correção, na forma acordada.

20.2. Ficam designados como fiscais do contrato, pelo **PODER CONCEDENTE**, os servidores Jefferson Luiz Grossl, inscrito no CPF sob nº 056.346.489-55 e no RG sob nº 4.916.914 (titular) e Helio Daniel Costa, inscrito no CPF sob nº 000.620.139-39 e no RG sob nº 2.773.718 (suplente), incumbidos de fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser realizadas por e-mail, conforme indicado abaixo:

21.1.1. Pelo **PODER CONCEDENTE**: Jefferson Luiz Grossl, jefferson@codeplan.sc.gov.br; Helio Daniel Costa, amplanorte@amplanorte.org.br;

21.1.2. Pelo **BRDE**: Tatiana Moskorz Munhoz, tatiana.moskorz@brde.com.br.

22. FORO

22.1. Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.



As folhas do presente instrumento foram conferidas por advogado representante do **BRDE**, por autorização dos representantes legais que o assinam. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das partes aos termos deste contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Ana Claudia Da Silveira Queiroz
Assinado por: ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEIROZ 9275138987
CPF: 9275138987
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2026 | 05:06:04 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC PCOL SC v5
C: BR
Emissor: AC PCOL SC v5
7454816488924EB...

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN
CNPJ/MF nº: 20.199.198/0001-91

DocuSigned by
Malro Mariani
Assinado por: MALRO MARIANI 4852000903
CPF: 4852000903
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2026 | 10:54:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VidereCertificadora
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v5
E3FFD2679564406...

DocuSigned by
Theraldo Alves Das Neves
Assinado por: THERALDO ALVES DAS NEVES 71343237954
CPF: 71343237954
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2026 | 13:29:46 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
6A2B3048C24469...

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
CNPJ/MF nº: 92.816.560/0001-37

Testemunhas:

DocuSigned by
Olavo Garcia
Assinado por: OLAVO GARCIA 00374397902
CPF: 00374397902
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2026 | 12:58:48 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEBEB RFB v5
7454816488924EB...

DocuSigned by
Tatiana Moskowitsky
Assinado por: TATIANA MOSKOWITZ 82488883034
CPF: 82488883034
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2026 | 05:58:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
222814C8F238494...